



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Geral

– NOTA TÉCNICA –

Forma da iniciativa:	Projeto de Decreto Legislativo Regional
N.º da iniciativa/LEG/sessão:	<u>58/XII/2.^a</u>
Título da iniciativa:	Quinta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de julho , alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 41/2003/A, de 6 de novembro , 2/2007/A, de 24 de janeiro , 1/2010/A, de 4 de janeiro e 4/2020/A, de 22 de janeiro , que aprova Estatuto do Serviço Regional de Saúde dos Açores (organização e o funcionamento dos serviços de saúde da Região Autónoma dos Açores).
Proponente/s:	Grupo Parlamentar do PS
Resumo/ Objeto:	<p>A presente iniciativa legislativa tem por objeto proceder à quinta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de julho, que estabelece o Estatuto do Serviço Regional de Saúde dos Açores (organização e o funcionamento dos serviços de saúde da Região Autónoma dos Açores).</p> <p>Esta alteração pretende dispensar a cobrança de taxas moderadoras nos cuidados de saúde primários e nas demais prestações de saúde, mantendo-se apenas nos serviços de atendimento permanente nas unidades de saúde de ilha e nos serviços de urgência hospitalares, exceto quando exista referenciação prévia comprovada pela Linha de Saúde Açores, pelo Serviço Regional de</p>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	Saúde/ Serviço Nacional de Saúde ou nas admissões para internamento através da urgência.
Factos que fundamentam a apresentação da iniciativa:	<p>Começa o proponente da presente iniciativa por aludir ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de julho, na sua redação atual, que aprovou o Estatuto do Serviço Regional de Saúde, e que <i>“já demonstrou o entendimento de que as taxas moderadoras se constituem como uma forma de copagamento que transfere para o utente um encargo adicional na utilização dos serviços de saúde, representando, assim, mais uma despesa no orçamento familiar, podendo revestir-se como um obstáculo na acessibilidade aos cuidados de saúde”</i>.</p> <p>Neste enquadramento, sublinha o autor da iniciativa que com a atual redação do diploma referenciado <i>“foi dado um passo com vista à eliminação de todas as taxas moderadoras num futuro próximo”</i>.</p> <p>Por fim, refere o proponente a necessidade de, no seguimento da <i>“publicação do Decreto-Lei n.º 37/2022, de 27 de maio, que altera o regime de cobrança de taxas moderadoras no Serviço Nacional de Saúde, mantendo-se apenas em serviço de atendimento de urgência hospitalar, exceto quando exista referenciação prévia pelo SNS ou admissão a internamento através da urgência”</i>, se proceder à presente alteração <i>“para que os Açorianos e Açorianas não estejam em condição de desvantagem no acesso ao Serviço Regional de Saúde em relação ao acesso ao Serviço Nacional de Saúde em território continental”</i>.</p>
Data de entrada da Iniciativa:	30/05/2022
Data de admissão:	31/05/2022
Prazo para emissão de	04/07/2022



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Geral

relatório:	
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Assuntos Sociais <i>(Serviço Regional de Saúde)</i>
A iniciativa cumpre o requisito formal (título que traduz sinteticamente o seu objeto) previsto no n.º 2 do artigo 7.º do DLR n.º 25/2003/A, de 27 de maio, na atual redação?	Sim
A iniciativa versa sobre legislação do trabalho, (artigo 124.º do Regimento, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT)?	Não
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	Sim
Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a mesma matéria para apreciação nos termos do artigo 126.º do Regimento? Assim como Petições?	Não
A iniciativa foi definitivamente rejeitada na	Não



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Geral

<p>presente sessão legislativa (n.º 2 do artigo 116.º do Regimento e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA)?</p>	
<p>Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e petições sobre a mesma matéria:</p>	<ul style="list-style-type: none">• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 39/XI: Quarta alteração ao DLR n.º 28/99/A, de 31 de julho, alterado pelo DLR n.º 2/2007/A, de 24 de janeiro, e pelo DLR n.º 1/2010/A - Estatuto do Serviço Regional de Saúde dos Açores (organização e funcionamento dos serviços de saúde na RAA). – Dando origem ao DLR n.º 4/2020/A.• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 38/XI: Quarta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de julho - Estatuto do Serviço Regional de Saúde dos Açores (organização e funcionamento dos serviços de saúde da Região Autónoma dos Açores)• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 49/X: Elimina as taxas moderadoras no Serviço Regional de Saúde – terceira alteração ao Decreto Legislativo regional n.º 28/99/A, de 31 de julho.• Anteproposta de Lei n.º 17/X: Elimina o pagamento de taxas moderadoras no acesso a cuidados de saúde do Serviço Nacional de Saúde.• Projeto de Resolução n.º 47/IX: Suspensão da aplicação das Taxas Moderadoras no Serviço Regional de Saúde.• Projeto de Resolução n.º 43/IX: Isenção de Taxas Moderadoras para os Utentes do Serviço Regional de Saúde Sem Médico de Família.
<p>Enquadramento legal na</p>	<ul style="list-style-type: none">• Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de julho



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Geral

RAA, sobre o tema em apreço:	- Estatuto do Serviço Regional de Saúde dos Açores (organização e funcionamento dos serviços de saúde da Região Autónoma dos Açores). – (versão consolidada)
Enquadramento legal na RAM, sobre o tema em apreço:	<ul style="list-style-type: none">• Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto – Aprova os Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., o regime da prestação do trabalho médico nos serviços de urgência e de atendimento permanente do SESARAM, E. P. E., e o desempenho de funções dos trabalhadores do SESARAM, E. P. E. – (versão consolidada).
Enquadramento legal nacional sobre o tema em apreço:	<ul style="list-style-type: none">• Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro – Aprova a Lei de Bases da Saúde e revoga a Lei n.º 48/90, de 24 de agosto.• Lei n.º 15/2014, de 21 de março – Direitos e deveres do utente dos serviços de saúde. – (versão consolidada).• Decreto-Lei n.º 81/2009, de 2 de abril – Reestrutura a organização dos serviços operativos de saúde pública a nível regional e local, articulando com a organização das administrações regionais de saúde e dos agrupamentos de centros de saúde. – (versão consolidada).• Lei n.º 48/90, de 24 de agosto – Lei de Bases da Saúde. – Revogado pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro.
Legística / Análise técnico-jurídica da iniciativa:	Da análise técnica efetuada à iniciativa em apreço, importa referir: <ul style="list-style-type: none">• A menção feita na exposição de motivos à Lei n.º 48/90 é imprecisa, uma vez que a Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, não a alterou, mas, sim, revogou. Atualmente, a Lei de Bases de Saúde em vigor é a referida Lei n.º



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<p>95/2019, de 4 de setembro.</p> <ul style="list-style-type: none">• Na exposição de motivos, onde se lê: “Lei n.º 95/2019, de 4 de novembro”, deverá ler-se: “(...), de 4 de setembro”.
Outras considerações:	<p>As medidas previstas na presente iniciativa deverão implicar, em caso de aprovação, um encargo para o Orçamento da Região, por diminuição das receitas, contudo os elementos disponíveis não permitem determinar ou quantificar tal encargo. Importa, no entanto, referir que, por força do previsto no artigo 3.º, a mesma só entrará em vigor no dia 1 de janeiro de 2023, estando assim salvaguardado o cumprimento do plasmado no n.º 2 do artigo 45.º do EPARAA e n.º 3 do artigo 167.º da CRP.</p>

Elaborada por: Érico Capelo, Carlos Viveiros e Sónia Nunes

Data: 17/06/2022